



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Segunda-feira • 10 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2170

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto N. 052/2020 De 10 De Agosto De 2020** - Dispõe sobre a manutenção de medidas preventivas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO N. 052/2020. DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a manutenção de medidas preventivas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis e necessárias, sem prejuízo da razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação semanal do quadro epidemiológico municipal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras.

DECRETA:

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 1º - Fica prorrogada a permissão para o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Iguaí, até o dia 17 de agosto de 2020, de forma planejada, rigorosamente fiscalizada e com o seguinte horário de funcionamento, das 07:00h às 18:00h.

Art. 2º - A restrição de horário tratada no artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos abaixo descritos, que poderão funcionar em horário normal:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, granjas, hortifrutis;

III – Oficinas mecânicas, borracharias e similares;

IV – Lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII – Postos de combustíveis;

VIII – Agências bancárias, lotéricas e Correios;

IX – Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

X – Empresas de tratamento e abastecimento de água;

XI – Serviços funerários;

XII – Empresas provedoras de internet;

XIII – *Atelier* de costura que produza máscara;

XIV – Hotéis e pousadas;

XV - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

§ 2º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 3º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deve obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

Art. 3º - Lanchonetes, restaurantes, bares, pizzarias e similares só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou retirada do produto no respectivo estabelecimento, por tempo indeterminado.

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§ 2º - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.

§3º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, bem como nas respectivas imediações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

§4º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

CAPÍTULO II

PRORROGAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 4º - Fica prorrogada a limitação de locomoção (toque de recolher) até o dia 17 de agosto de 2020, vigorando das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Iguaí, ficando, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos.

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função.

§2º - Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada.

§3º - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 22:30 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 5º - O descumprimento do quanto instituído no art. 4º poderá ensejar a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 6º Fica determinada a suspensão de instalação de barracas na feira livre municipal de feirantes não residentes no Município de Iguaí até o dia 1º de setembro de 2020.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas constantes no presente decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 10 de agosto de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.